



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022**  
**PROCESSO Nº 53/2022**

Contratação de execução de obra, através de empreitada global para capeamento asfáltico com C.B.U.Q, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização de vias do Município, conforme projeto básico.

**FERNANDO LUÍS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h, do 11 de novembro de 2022**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação de execução de obra, através de empreitada global, para capeamento asfáltico com C.B.U.Q, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização de vias do Município, conforme memoriais, planilhas e projetos de engenharia, sendo tais obras parcialmente custeadas com recursos do **Contrato de Repasse OGU nº 925700/2021**- Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – implantação de pavimentação em vias urbanas no perímetro urbano e **Contrato de Repasse OGU nº 911071/2021** - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste edital é a contratação de execução de obra, através de empreitada global para capeamento asfáltico com C.B.U.Q, (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Drenagem Pluvial, Passeios com Acessibilidade e Sinalização. Será executada sobre chão batido e em alguns trechos sobre pavimento já existente (calçamento). A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados, sendo necessária à prévia demarcação topográfica do local, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

Item	Descrição	Metragem	Valor referencia R\$
01	Empreitada global para capeamento e recapeamento asfáltico com C.B.U.Q, (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Drenagem Pluvial, Passeios com Acessibilidade e Sinalização na Avenida Luiz Panisson, no perímetro urbano do município de Tupanci do Sul. <b>Contrato de Repasse OGU nº 911071/2021</b>	2.629 m <sup>2</sup> (dois mil seiscentos vinte nove metros quadrados)	567.034,90
02	Empreitada global para capeamento e recapeamento asfáltico com C.B.U.Q, (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Drenagem Pluvial, Passeios com Acessibilidade e Sinalização na Rua Anselmo Hoffmann da Silva, no perímetro urbano do município de Tupanci do Sul. <b>Contrato de Repasse OGU nº 925700/2021</b>	2.012 m <sup>2</sup> (dois mil e doze metros quadrados)	305.485,54

**1.1.1** - A usina de asfalto a quente (CBUQ) indicada pela licitante deverá estar situada a uma distância em relação a obra, que permita que a mistura asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários, para com isso atender os padrões de qualidade exigidos pelas especificações técnicas pertinentes.

**1.2** - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão constantes nas Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projetos Técnicos, os quais **são partes integrantes deste Edital**, independente de sua transcrição integral, e que estão a disposição de todos os interessados junto a Prefeitura Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

## **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, **até o dia 09 de novembro de 2022**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.1.1** – Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente ao Município de Tupanci do Sul.

### **2.3.2 - Regularidade Jurídica**

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

### **2.3.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **2.3.4 - Qualificação Técnica**

- a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento;
- b) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c) Atestado fornecido pelo Departamento de Licitação do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e funcionário do município que acompanhou a visita técnica. As visitas acontecerão entre o **28 de outubro a 10 de novembro de 2022**, junto ao Setor de Engenharia, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. A **vistoria deverá ser agendada** pelo telefone (54) 3616-9242/3616-9085. Não haverá vistoria sem agendamento prévio;
- d) Atestado de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- e) Prova documentada do responsável técnico do licitante indicando cargo e/ou função compatível com a obra, através de cópia da carteira de trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou do contrato social;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

f) Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequando para a realização do objeto da licitação;

g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva para contratar com o Poder Público;

h) Comprovação de possuir Usina de Britagem ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Britagem que atenderá ao objeto contratual;

i) Licença de Operação de Usina de Britagem, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;

j) Comprovação de possuir Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Asfalto que atenderá ao objeto contratual;

k) Licença de Operação de Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação da Usina;

l) Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), em vigor se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação;

m) Comprovação de possuir em seu quadro permanente através de cópia da carteira de trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou do contrato social de 01 (um) responsável pelo laboratório de solo e asfalto (laboratorista ou engenheiro civil);

n) A licitante deverá apresentar o traço de asfalto (CBUQ) o projeto completo “**faixa A do DAER**” elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior com data de elaboração não superior a 05 (cinco) anos.

### **2.3.5 - Qualificação Econômico-financeira**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**d.1 - As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme alínea “d”, acima, e deverá ser assinada pelo contador da empresa com firma reconhecida.**

e) Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

**3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:**

**3.3.1** – Proposta financeira, nos termos do edital, especificando:

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**3.4** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**3.5** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.6** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.7** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

**a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

**b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

**c)** O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

#### **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global para cada item**, objeto do presente Edital.

**4.2** - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**4.5** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

**4.6** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**4.7** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

**4.8** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**5.4** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**5.5** – Recurso intempestivo será considerado nulo.

**6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

**6.2** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**6.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.4** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**6.5** - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

**6.6** - A garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município, para a formalização do contrato.

Parágrafo 1º - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Fiança bancária;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

III - Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

**6.7** - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3º art. 56 lei 8666).

**6.8** - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**6.9** - Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

**6.10** - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetivados diretamente à Contratada pelo Município com recursos **Contrato de Repasse OGU nº 925700/2021**- Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – implantação de pavimentação em vias urbanas no perímetro urbano e **Contrato de Repasse OGU nº 911071/2021** - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

**7.2** - O prazo para pagamento é 30 dias a partir do protocolo da documentação e se a documentação não estiver correta ou estiver incompleta, este prazo pode se estender até que seja protocolado todos os documentos solicitados para a liberação dos recursos, sendo que o pagamento não será realizado se o Município estiver com pendências no CADIN/RS e Certidões Vencidas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**7.3** - O pagamento das obras será efetivado conforme a execução do objeto, compreendendo a empreitada global, no valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, mediante cronograma e efetivo desembolso do Pró-Transporte.

**7.4** - As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.

**7.5** - A fatura final fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa do INSS referente à obra.

**7.6** - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**7.7** - A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU e comprovante de inscrição da obra no INSS.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**8.1** - As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, o qual só se dará, quando da efetiva liberação pela CEF, salvo atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**8.2** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**8.3** - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**8.4** - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

**8.5** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do Programa Pró-Transporte e a participação Municipal.

## **10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**10.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**10.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O preço deve ser estipulado, conforme objeto, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**11.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**11.3** - Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

**11.4** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**11.4.1** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.4.2** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**11.5** - É vedado ao Contratado interromper a realização do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**11.6** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**12.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**12.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**12.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**12.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupanci do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**13.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**13.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.10** - É parte integrante deste Edital, além os documentos já mencionados, a minuta contratual.

**13.11** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, nº 781, na cidade de Tupanci do Sul – RS, ou pelo telefone (54) 3616 - 9242.

Tupanci do Sul RS, 27 de outubro de 2022.

**FERNANDO LUÍS FAVRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022.**

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.484.420/0001-57, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO LUÍS FAVRETTO**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

**PRIMEIRA** – O objeto deste edital é a contratação de execução de obra, através de empreitada global para capeamento asfáltico com C.B.U.Q, (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Drenagem Pluvial, Passeios, Acessibilidade, Formulação dos Canteiros Centrais e Sinalização na Avenida Luiz Panisson, no perímetro urbano do município de Tupanci do Sul, o qual totaliza uma área a ser pavimentada de 2.629 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos vinte nove metros quadrados); e na Rua Anselmo Hoffmann da Silva, o qual totaliza uma área a ser pavimentada de 2.012 m<sup>2</sup> (dois mil e doze metros quadrados). Será executada sobre chão batido e em alguns trechos sobre pavimento já existente (calçamento). A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados, sendo necessária à prévia demarcação topográfica do local.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

§ 1º - A especificações referentes à forma e execução da obra estão dispostas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projetos técnicos anexos ao processo de Licitação Tomada de Preços Nº 11/2022.

§ 2º - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais, proposta vencedora, parecer de julgamento e demais legislação pertinentes.

§ 3º - Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas neste ato, a **CONTRATADA** oferece garantia na modalidade.....

**SEGUNDA** – As obras objeto deste contrato deverão ser efetivadas em prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, o qual só se dará quando da efetiva liberação dos recursos salvo atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**TERCEIRA** - O valor a ser pago pelo **CONTRATANE** para a obra da avenida Luiz Panisson é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para os quais serão utilizados recursos oriundos do **Contrato de Repasse OGU nº 911071/2021** e participação Municipal no valor de R\$ \_\_\_\_\_; e para a obra da Rua Anselmo Hoffmann da Silva é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para os quais serão utilizados recursos oriundos do **Contrato de Repasse OGU nº 925700/2021** e participação Municipal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme especificações do edital do processo licitatório.

§ 1º - O valor acima referido poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

§ 3º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

**QUARTA** – Este ato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, por iguais períodos.

**QUINTA** – Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**SEXTA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**§ 1º** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**§ 2º** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) com notificação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**

**NONA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Tupanci do Sul, \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_